

## **RESOLUÇÃO N° 24/CEPE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera os parágrafos 6º, 7º e inclui o parágrafo 10 ao art. 15, e revoga o art. 16, da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, que estabeleceu normas visando a fortalecer o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, ao fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião virtual de **06 de dezembro de 2022**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.011321/2022-84, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º **Alterar** os parágrafos 6º e 7º e **incluir** o parágrafo 10 ao art. 15, da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. ....

[...]

§ 6º Ao docente que, na data da solicitação de alteração de regime de trabalho, se encontre a menos de 5 (cinco) anos da aposentadoria compulsória não será concedida alteração de regime de trabalho de tempo parcial (20 horas) para regime de tempo integral (40 horas) ou regime de dedicação exclusiva e de regime de tempo integral (40 horas) para regime de dedicação exclusiva.

§ 7º Excepcionalmente, nos casos de interesse institucional comprovado, poderá ser autorizada a alteração de regime de trabalho referida no parágrafo anterior, condicionada a incorporação da remuneração do novo regime aos proventos de

aposentadoria à permanência do docente no mesmo regime de trabalho por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

[...]

§ 10. Em qualquer hipótese de mudança de regime de trabalho, sua incorporação aos proventos de aposentadoria somente será deferida se o docente permanecer pelo menos 5 (cinco) anos no mesmo regime de trabalho.”

Art. 2º Revogar o art. 16. da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2022.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor